
DECRETO N° 095/2026

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO
DA COMISSÃO DE AUDITORIA DE
CONTRATOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CONDE/PB, DEFINE SUAS COMPETÊNCIAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insertos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a relevância do controle, da conformidade e da fiscalização contínua dos contratos administrativos celebrados pelo Poder Executivo Municipal, com vistas a resguardar o interesse público e a economicidade dos gastos,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Auditoria de Contratos no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Conde/PB, com a finalidade de analisar, fiscalizar, instruir e auditar a conformidade dos contratos administrativos e instrumentos congêneres celebrados pelo Poder Executivo Municipal, assegurando o cumprimento da legislação vigente, a regularidade da execução contratual e a economicidade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 2º A Comissão de Auditoria de Contratos será composta por 06 (seis) membros, sendo 1 (um) Presidente e 05 (cinco) membros, designados pelos seguintes servidores:

I – Thaisa Thamara da Silva Barros Portela, matrícula 0012489, Presidente da Comissão.

II – Manlio Lemos Coutinho, matrícula 0012541, membro;

III – José Rafael Targino de Oliveira, matrícula 0012466, membro;

IV – Ana Carolina Fialho Barbosa Leal, matrícula 001968, membro;

V – Tamires Guedes de Oliveira Lima, matrícula 0012410, membro;

VI – Claudio Victor Coelho de Castro Luz, matrícula no FMS nº. 62909, membro;

§ 1º Os membros da Comissão deverão atuar com estrita observância à impessoalidade, legalidade e sigilo funcional inerente aos atos apurados, devendo arguir eventual suspeição ou impedimento formal em processos contratuais com os quais possuam vínculo prévio ou interesse direto/indireto.

§ 2º Face à complexidade, volume de demandas ou necessidades técnicas surgidas no curso dos trabalhos, outros servidores públicos municipais poderão ser incluídos ou designados para integrar o colegiado ou atuar em regime de colaboração técnica, mediante justificativa fundamentada da Presidência da Comissão e ulterior designação por ato da Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Compete à Comissão de Auditoria de Contratos:

I – Realizar auditorias e exames de conformidade nos contratos administrativos, termos aditivos e instrumentos congêneres firmados pelo Município, verificando sua regularidade jurídica, contábil e operacional;

II – Avaliar a economicidade e a compatibilidade dos preços, produtos e serviços prestados frente aos padrões de mercado e especificações pactuadas;

III – Emitir relatórios técnicos conclusivos acerca das inconformidades porventura identificadas, sugerindo providências de regularização e saneamento;

IV – Recomendar medidas de aprimoramento, boas práticas e mecanismos de governança e transparência na gestão dos contratos administrativos;

V – Requisitar informações, processos administrativos, dados técnicos e vistorias necessárias ao cumprimento de suas finalidades a qualquer secretaria ou órgão da Administração Municipal;

VI – Encaminhar suas conclusões à Chefia do Executivo Municipal, à Procuradoria-Geral do Município e à Unidade Central de Controle Interno;

VII – Colaborar com os órgãos de controle interno e externo, fornecendo dados e esclarecimentos sempre que solicitado.

Art. 4º Os membros da Comissão desempenharão suas atribuições sem prejuízo das funções regulares de seus respectivos cargos públicos.

§ 1º Para o desempenho das atividades extraordinárias desta Comissão, os membros designados farão jus à Gratificação de Atividades Especiais (GAE) no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração de cada servidor, em estrita conformidade com o art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.146/2022.

§ 2º Fica terminantemente vedada a cumulação da Gratificação de Atividades Especiais (GAE), sendo defeso ao servidor perceber o benefício concomitantemente em razão de designação para mais de uma comissão, grupo de trabalho ou comitê no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 3º Caso o servidor designado já integre outra comissão ou colegiado que enseje o recebimento da GAE, deverá firmar termo de opção por apenas uma delas, respondendo administrativamente por eventual percepção em duplicidade.

Art. 5º A Comissão terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão de seus trabalhos, a contar da publicação deste Decreto, prorrogável por igual período mediante solicitação fundamentada da Presidente e ato da Prefeita Municipal.

Art. 6º A Comissão deverá apresentar relatórios periódicos de suas atividades, conforme cronograma e diretrizes estabelecidos pela Procuradoria-Geral do Município e pela Chefia do Executivo.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Conde, 10 de setembro de 2026.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde